



PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA 21550
24/08/17

MENSAGEM N° 026/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo de instalação da empresa que indica e dá outras providências.

O Município de Horizonte através da Lei Municipal nº 1.048, de 03 de novembro de 2014, fez a doação de imóvel de sua propriedade para à empresa **CONMARFEL BRASIL LTDA**, portadora do CNPJ/MF **20.687.368/0001-87**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de insumos termo acústicos para edifícios.

De acordo com os diplomas legais acima referidos, não sendo iniciada a construção do projeto pertinente a esta doação, no prazo de um ano, e não sendo concluída a instalação deste mesmo projeto, no prazo de dois anos, a partir da data do instrumento de doação, devidamente averbado, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Consoante as justificativas apresentadas, a empresa postulou prorrogação de prazo de mais 01 (um) ano, necessitando o empreendimento de um prazo maior para a sua definitiva instalação no terreno doado fazendo com que sejam gerados os empregos previstos na solicitação inicial.

Diante de tais problemas a empresa solicitou prorrogação de prazo de instalação no terreno doado pelo Município. Ressalte-se que as justificativas foram devidamente apresentadas ao ente municipal.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 15 dias de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 21/08/2017
Francisco Janir de Sousa

Assessor Parlamentar
Exmo. Sr.
Ver. Erisvaldo de Sousa Nascimento

DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
PG/M



PREFEITURA DE HORIZONTE



MENSAGEM N° 026/2017

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo de instalação da empresa **CONMARFEL BRASIL LTDA, portadora do CNPJ/MF 20.687.368/0001-87**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de insumos termo acústicos para edifícios.

A proposição em tela visa autorizar o Município a conceder mais 01 (um) ano para que a empresa donatária conclua seu projeto de instalação no terreno doado, prorrogando o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 1.048, de 03 de novembro de 2014.

Tal iniciativa se faz necessária porque o empreendimento vai gerar emprego e renda em nosso Município e pelo fato de que a empresa já realizou diversas benfeitorias no terreno doado, porém por razões alheias a sua vontade não conseguiu terminar a execução do projeto de instalação.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 15 de agosto de 2017.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
PGHM



PREFEITURA DE
HORIZONTE

LDO MAIS CERTA
24.08.17

PROJETO DE LEI N° 033 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo de instalação da empresa **CONMARFEL BRASIL LTDA**, que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Horizonte

Faz saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a partir da publicação da presente lei, o prazo estabelecido da Lei Municipal nº 1.014, de 04 de abril de 2014, para que empresa **CONMARFEL BRASIL LTDA**, portadora do CNPJ/MF 20.687.368/0001-87, conclua o projeto de instalação.

Parágrafo único – Em não sendo concluída a instalação da empresa no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a doação será considerada nula, voltando o imóvel para o patrimônio público municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 15 de agosto de 2017.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 21/08/2017
Assinatura
Francisco Jair de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PROSECUTORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
PGM